



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

DECRETO nº 3.736/2020.

16 de Abril de 2020.

“Dispõe sobre a adoção de medidas adicionais, de caráter temporário e emergencial, de prevenção de contágio pelo COVID-19 (novo coronavírus) no âmbito da Rede Municipal de Educação”

MARCO AURÉLIO SOARES, Prefeito do Município de Pilar do Sul, no uso das suas atribuições legais e no exercício da competência que lhe outorga os artigos 11, incisos XIX e 89, incisos IV, XVIII e XXV, da Lei Orgânica do Município de Pilar do Sul.

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas adicionais no âmbito da Secretaria Municipal de Educação para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional conforme os termos da Lei Federal nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Estaduais nº 64.862 e 64.864 de 13 e 16 de março de 2020, determinou a suspensão das aulas por tempo indeterminado e a alteração do calendário oficial de aulas no Estado de São Paulo, calendário este seguido há anos pelo Município;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 205 da Constituição Federal, o qual indica que a educação, direito de todos e dever do estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO o estado de Calamidade Pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06/2020, e a situação de força maior, nos termos do disposto no Artigo 501 da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como a edição da Medida Provisória nº 927/2020;

CONSIDERANDO a possibilidade de aplicação da medida provisória nº 927/2020, em especial do capítulo V e VI, artigos 13 e 14, no âmbito municipal;

CONSIDERANDO que 35% (trinta e cinco por cento) dos alunos da rede municipal são residentes em área rural, desprovida de estrutura de internet, o que de plano no momento inviabiliza a adesão a modalidade de ensino remoto, como a adotada pelo Governo do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer no âmbito municipal da rede de ensino, medidas protetivas aos direitos dos alunos, e a necessária previsão de reposição dos dias letivos perdidos em função da pandemia mundial pelo novo coronavírus COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 1º, da Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, o qual estabelece que "O estabelecimento de ensino de educação básica fica dispensado, em caráter excepcional, da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, nos termos do disposto no inciso I do caput e no § 1º do art. 24 e no inciso II do caput do art. 31 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino."

CONSIDERANDO a resolução SEDUC nº 38/2020, Homologando, com fundamento no § 1º do artigo 9º, da Lei nº 10.403/1971, a deliberação CEE 177/2020;

DECRETA

ARTIGO 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Pilar do Sul o regime especial de compensação de jornada consistente na ampliação, na redução ou na supressão da jornada de trabalho diária do servidor público municipal regido pela Lei nº 217/2007 e/ou pela Lei nº 267/2013, lotados no âmbito da Secretaria de Educação, em unidades da rede municipal de ensino, em decorrência da necessidade do serviço público, mediante a formação de Banco de Horas, no qual serão registradas as horas-crédito, que constituirão saldo positivo, e horas-débito, que constituirão saldo negativo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O regime especial de compensação de jornada, banco de horas, ora instituído vincula todos os servidores municipais acima especificados, inclusive aqueles inicialmente afastados por força do Decreto nº 3.719/2020, artigo 5º e suas alíneas, e passará a vigorar após o retorno das férias coletivas usufruídas por força da Resolução Conjunta nº 01/2020, da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

ARTIGO 2º - Inicialmente o Banco de Horas instituído pelo presente Decreto seguirá o cronograma e calendário do Anexo I, parte integrante deste documento, sendo o período de interrupção das atividades dos servidores abrangidos pela medida, compreendido entre os dias 22/04/2020 até 15/05/2020, constituindo assim saldo negativo, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse público envolvido e enquanto durar a pandemia no âmbito municipal.

ARTIGO 3º - Após o período de interrupção da jornada de trabalho especificado no artigo 2º, todos os servidores compreendidos na medida, necessariamente deverão seguir o calendário de reposição de aulas, a fim de garantir aos alunos da rede municipal de ensino seus direitos atinentes ao desenvolvimento integral da educação, compensando-se desta forma o saldo negativo computado em seus bancos de hora, utilizando-se também o aproveitamento e antecipação de feriados, pontos facultativos e recessos.

ARTIGO 4º - Considerando que o calendário em anexo prevê no período a realização de alguns dias de atividades presenciais, que deverão ser favoráveis ao planejamento e ao plano de gestão escolar, caberá a Secretaria Municipal de Educação efetuar as eventuais convocações, considerando necessariamente a vedação de aglomeração nas unidades, devendo haver revezamento nas convocações de modo a garantir as medidas preventivas de contágio pelo novo coronavírus COVID-19, especialmente:

a) disponibilizando álcool em gel, sabão e papel toalha em todas as unidades escolares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

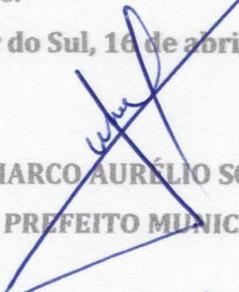
b) orientando todos os servidores a, obrigatoriamente, utilizarem máscaras, que poderão ser de pano (tecido algodão), confeccionadas manualmente, durante o período de permanência nas unidades escolares a fim de diminuição do risco de transmissão comunitária da COVID-19.

§ 1º As eventuais convocações também incluirão os servidores anteriormente afastados por força do Decreto nº 3.719/2020, artigo 5º e suas alíneas, salientando que o não comparecimento destes às unidades escolares nas datas designadas, acarretará automaticamente, o acréscimo no saldo negativo no banco de horas, sujeitando-os a futura compensação adicional, além da estabelecida no Anexo I do presente Decreto.

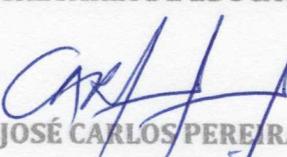
§ 2º O disposto no presente Decreto se aplica exclusivamente aos servidores efetivos da rede, devendo os temporários, com contratos sobrestados, aguardarem o retorno presencial das atividades nas unidades escolares, sendo que a futura reposição dos dias letivos lhes será remunerado de acordo com os dias efetivamente laborados.

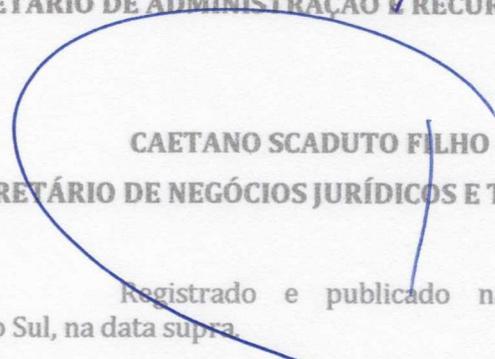
ARTIGO 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogado enquanto durar a situação de emergência, nos termos do art. 13.979 de 2020.

Pilar do Sul, 16 de abril de 2020.


MARCO AURÉLIO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL


VERA LUCIA NICOMEDES MACEDO
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO


JOSÉ CARLOS PEREIRA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS


CAETANO SCADUTO FILHO
SECRETÁRIO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS E TRIBUTÁRIOS

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.


Carolina Jennifer da Silva

Assistente Administrativo I